

RESOLUÇÃO Nº 08/87

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO E O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, tendo em vista o parecer da Comissão Mista criada através da Portaria nº 0301/87 do Magnífico Reitor, com a finalidade de adaptar o Estatuto e o Regimento desta Universidade à Lei nº 7.596/87, ao Decreto nº 94.664/87 e à Portaria nº 475/87-MEC, constante do Processo nº 7.093/87-67,

R E S O L V E M:

Art. 1º - Alterar o caput do artigo 202, do Regimento Geral da UFES e os seus parágrafos que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 202 - Além dos casos previstos na legislação vigente, o ocupante de cargo ou emprego das carreiras de magistério e técnico-administrativo poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus em razão da sua atividade;

- I - para aperfeiçoar-se em instituição nacional ou estrangeira;
- II - para prestar colaboração a outra instituição de ensino ou de pesquisa;
- III - para comparecer a congresso ou reunião relacionados com as suas funções;
- IV - para participar de órgão de deliberação coletiva ou outros relacionados com as suas funções.

§ 1º - Os afastamentos previstos nos incisos I e II não poderão exceder a 5 (cinco) e a 4 (quatro) anos, respectivamente, incluídas eventuais prorrogações; o aperfeiçoamento em instituições nacionais e o previsto no inciso II serão objeto de autorização do Reitor, após o pronunciamento favorável do Departamento, do Conselho Departamental e da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) no caso de pessoal docente ou do

segue...



Dirigente Máximo da unidade de lotação e da Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo (CPPTA) no caso de servidor técnico-administrativo; os afastamentos do país seguirão a mesma tramitação anterior e terão a autorização final concedida pela autoridade ministerial competente.

§ 2º - No caso de inciso III, o afastamento dependerá da autorização do Reitor e da autoridade ministerial competente, quando ocorrer em país estrangeiro, após pronunciamento do Departamento e do Conselho Departamental no caso de pessoal docente ou do Dirigente Máximo da unidade de lotação no caso de servidor técnico-administrativo; tratando-se de evento no país, a autorização dependerá do diretor do Centro, após ouvido o Departamento e o Conselho Departamental, no caso de pessoal docente e do Dirigente Máximo da unidade de lotação, no caso de pessoal técnico-administrativo.

§ 3º - No caso dos incisos I e II, o docente ou servidor técnico-administrativo somente poderá obter autorização para novo afastamento, depois de exercer suas atividades, na Universidade, por período pelo menos igual ao do afastamento anterior.

§ 4º - No caso de servidor técnico-administrativo o aperfeiçoamento previsto no inciso I deverá ter relação direta com sua respectiva área de atuação na Universidade.

§ 5º - Nas hipóteses dos incisos I e III, o docente ou servidor técnico-administrativo terá direito, além de bolsa ou auxílio que eventualmente lhe serão concedidos, a perceber, na ausência, a sua remuneração integral pelo regime de trabalho a que esteja submetido.

§ 6º - Nas hipóteses dos incisos II e IV, o afastamento do docente ou servidor técnico-administrativo, poderá ser remunerado, na forma do parágrafo anterior, quando a instituição beneficiada for mantida pelo Governo Federal ou quando o programa a ser desenvolvido for do interesse da Universidade e resultar de compromisso por esta assumido.

§ 7º - Em qualquer hipótese, o docente ou servidor técnico-administrativo a quem seja concedido afastamento terá direito a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos.

segue...



§ 3º - Aplica-se o disposto neste artigo ao docente ou servidor técnico-administrativo que realizar curso de pós-graduação na IFE a que pertença."

Art. 2º - Alterar o caput do artigo 203, do Regimento Geral da UFES que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 203 - O afastamento será requerido pelo docente ou servidor técnico-administrativo, nas hipóteses dos incisos I e III, requisitado pela instituição interessada, na hipótese do inciso II, e de iniciativa dos órgãos de que trata o inciso IV do artigo anterior, ficando condicionado à aquiescência do docente ou do servidor técnico-administrativo, nas hipóteses dos incisos II e IV."

Art. 3º - Alterar o caput do artigo 204 do Regimento Geral da UFES e seus parágrafos que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 204 - O docente ou servidor técnico-administrativo, a quem seja concedido afastamento, na forma dos incisos I e II do artigo 202 deste Regimento, obrigará-se a servir à Universidade, após o seu regresso, por um período pelo menos igual ao tempo em que esteve afastado.

§ 1º - O docente ou servidor técnico-administrativo, que se ausentar na forma do inciso I, não poderá licenciar-se para tratar de interesses particulares, nem pedir exoneração ou dispensa do cargo ou emprego efetivo, antes de decorrido o prazo igual ao de seu afastamento, contado a partir de seu retorno, salvo mediante indenização antecipada das despesas havidas com seu afastamento.

§ 2º - No caso do inciso IV, a concessão de novo afastamento será autorizado pelo Reitor, após o pronunciamento do Departamento e do Conselho Departamental do Centro onde o docente tenha exercício ou do Dirigente Máximo da unidade de lotação no caso de servidor técnico-administrativo, ouvida anteriormente a CPPTA.

§ 3º - As disposições deste artigo, entre outras cláusulas julgadas de interesse, constarão do termo de compromisso a

segue...



ser firmado pelo docente ou servidor técnico-administrativo beneficiado, antes do seu afastamento."

Art. 4º - Alterar o caput do artigo 206 do Regimento Geral da UFES com extinção dos seus parágrafos 1º e 2º e inclusão de um parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 206 - O docente poderá ser removido de um para outro Centro da Universidade, por solicitação do Centro interessado e após expressa aquiescência do docente, após parecer favorável dos Departamentos e dos Conselhos Departamentais envolvidos.

Parágrafo Único - A remoção será determinada por meio de portaria baixada pelo Reitor, à vista de pronunciamento favorável dos Conselhos Departamentais envolvidos."

Art. 5º - Alterar o caput do artigo 207 do Regimento Geral da UFES e extinguir o seu parágrafo único; o artigo 207 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 207 - O docente poderá ser removido de um Departamento para outro do mesmo Centro, através de portaria baixada pelo Reitor, por solicitação do Departamento interessado e expressa aquiescência do docente, após parecer favorável do Departamento a que pertence o docente e do Conselho Departamental do Centro."

Art. 6º - Incluir um novo artigo, de número 208, alterando a numeração do artigo 208 do atual Regimento que passa a ser artigo 209; o novo artigo 208 terá a seguinte redação:

"Art. 208 - O servidor técnico-administrativo poderá ser removido de uma para outra Unidade ou Departamento, atendidas a respectiva formação ou especialidade e a necessidade do serviço.

§ 1º - A remoção poderá ocorrer, indistintamente:

- a) a pedido do servidor
- b) por solicitação do órgão a que pertença o servidor;
- c) por solicitação do órgão onde o servidor terá exercício.

segue...



§ 2º - A remoção de que trata este artigo, far-se-á mediante portaria do Reitor, após parecer favorável dos órgãos envolvidos e da CPPTA."

Art. 7º - Alterar o caput do artigo 208 do Regimento Geral da UFES, extinguindo o seu parágrafo único, criando novos parágrafos e alterando a sua numeração para artigo 209 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 209 - O docente ou servidor técnico-administrativo poderá obter transferência ou movimentação para outra IFE em cargo ou emprego igual a que pertença na instituição de origem.

§ 1º - A movimentação ou transferência dar-se-á por solicitação do docente ou do servidor técnico-administrativo, dependendo da existência de vaga e da aquiescência das IFEs envolvidas.

§ 2º - Somente poderá ser transferido ou movimentado para outra IFE, o docente ou servidor técnico-administrativo que possuir, pelo menos, dois anos de efetivo exercício no respectivo cargo ou emprego.

I - A transferência ou movimentação será efetivada através de portaria conjunta dos dirigentes máximos das IFEs envolvidas.

II - A transferência ou movimentação do docente ou servidor técnico-administrativo abre uma vaga na respectiva lotação da IFE de origem.

§ 3º - A transferência ou movimentação de docente poderá ocorrer com ou sem permuta, ficando assegurados a continuidade da carreira e todos os direitos e vantagens já adquiridos na IFE de origem.

I - Na hipótese deste parágrafo, a transferência ou movimentação do docente dependerá, ainda, da aquiescência dos Departamentos ou Unidades de Ensino envolvidos e da aprovação do órgão colegiado superior competente da IFE."

Art. 8º - Excluir os artigos 209, 210 e 211 do atual Regimento Geral da UFES, alterando conseqüentemente a numeração dos artigos segue...



subseqüentes.

Art. 9º - Alterar o caput do Art. 116 do Estatuto que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 116 - Além dos casos previstos na legislação vigente, o ocupante de cargo ou emprego da carreira de magistério poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus em razão de sua atividade:

- I - para aperfeiçoar-se em instituição nacional ou estrangeira;
- II - para prestar colaboração a outra instituição de ensino ou de pesquisa;
- III - para comparecer a congresso ou reunião relacionados com as funções acadêmicas;
- IV - para participar de órgão de deliberação coletiva ou outros relacionados com as funções acadêmicas;
- V - para gozo de licença sabática, conforme definida no Regimento Geral."

Art. 10º - Excluir os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º e incluir um parágrafo único no artigo 116 do Estatuto com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Os afastamentos previstos no caput deste artigo deverão obedecer às condições e normas contidas no Regimento Geral desta Universidade e àquelas complementares estabelecidas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa."

Art. 11 - Alterar a redação do artigo 117 do Estatuto que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 117 - Os docentes integrantes da carreira do Magistério desta Universidade serão enquadrados na forma do estabelecido pela Lei nº 7596/87 e disposições regulamentares pertinentes."

Artigo 12 - Acrescentar um novo artigo no Estatuto, com o nº 135, com um parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 135 - Além dos casos previstos na legislação vigente, o ocupante de cargo ou emprego técnico-administrativo desta segue..."



Universidade poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus em razão da sua atividade:

- I - para aperfeiçoar-se em instituição nacional ou estrangeira;
- II - para prestar colaboração a outra instituição de ensino ou de pesquisa;
- III - para comparecer a congresso ou reunião relacionados com as suas funções;
- IV - para participar de órgão de deliberação coletiva ou outros relacionados com as suas funções.

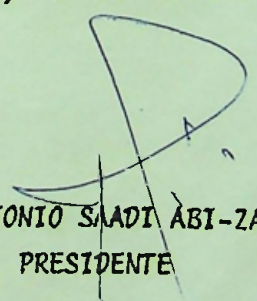
Parágrafo Único - Os afastamentos previstos no caput deste Artigo deverão obedecer as condições e normas contidas no Regimento Geral desta Universidade e aquelas complementares estabelecidas pelo Conselho Superior competente."

Art. 13 - Alterar a numeração do artigo 135 do Estatuto que passa a ser Artigo 136 e assim por diante.

Art. 14 - O Conselho de Ensino e Pesquisa e o Conselho Universitário deverão regulamentar, respectivamente, os afastamentos de docentes e servidores técnico-administrativos previstos nos incisos I e IV do Artigo 202 do Regimento Geral da UFES, no prazo de 30 dias, a partir da data de aprovação desta Resolução."

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 6 DE NOVEMBRO DE 1987.

  
JOSE ANTONIO SAADI ABI-ZAID  
PRESIDENTE